



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 084/2024 – FIEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO  
ENTRE O INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME E  
A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO  
DO CEARÁ (FIEC) PARA REALIZAÇÃO DE  
TRABALHO CONJUNTO NO ÂMBITO DO  
COMBATE À FOME NO ESTADO DO CEARÁ.

O **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2601, 10º andar, sala 103, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.893.017/0001-04, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES SIQUEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o n.º 36.158.849-5 e no CPF/MF sob o n.º 418.831.008-10, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.264.385/0001-43, localizada na Av. Barão de Studart, n.º 1980, 5º andar do Edifício Casa da Indústria, Aldeota, no município de Fortaleza - CE, CEP n.º 60.120-001, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG sob o n.º 93002260581 SSP/CE e no CPF/MF sob o n.º 167.375.633-68 e por seu Diretor Administrativo, **LUIZ FRANCISCO JUAÇABA ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o n.º 92002118116 – SSPDS/CE, e no CPF sob o n.º 164.446.633-34.

**CONSIDERANDO** a missão do **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME** de erradicar a fome de maneira estrutural e permanente, engajando toda a sociedade para alcançar essa meta;

**CONSIDERANDO** a missão da **FIEC** em fortalecer a indústria e incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Ceará;

**CONSIDERANDO** a missão do **Observatório da Indústria do Sistema FIEC** de construir soluções e projetos de inteligência para promoção da competitividade industrial, cooperação e o desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a atuação do **PACTO CONTRA A FOME** para contribuir para a erradicação da fome e do desperdício de alimentos de forma estrutural e permanente, e na escolha do Ceará como território prioritário para sua atuação, identifica-se a necessidade do compartilhamento de conhecimento entre ambas as organizações. Em especial, a disponibilização de dados econômicos, sociais e demográficos do Estado do Ceará entre os partícipes e o desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de iniciativas de enfrentamento à fome e reversão de desperdício no estado. para integração e padronização dessas informações;



Natali Combarão Nogueira  
Gerente - GEPUR - SSI  
OAB/CE 71545

**CONSIDERANDO** o interesse comum em fomentar ações assertivas de combate à fome no Ceará e no Brasil;

**CONSIDERANDO** o interesse comum em estabelecer ampla sinergia entre os partícipes, através de troca de conhecimento e intercâmbio de dados;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, RESOLVEM firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer compromisso de cooperação técnica mútua entre os partícipes, visando o compartilhamento de conhecimentos estratégicos para a erradicação da fome e do desperdício de alimentos de forma estrutural e permanente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. A celebração do presente instrumento visa estabelecer diretrizes para intercâmbio de ações, informações e dados especiais estratégicos e sensíveis relacionados à temática do setor de zonas primárias.

**Parágrafo Primeiro.** O Observatório da Indústria, através de sua plataforma de dados socioeconômicos 'Govmonitor', disponibilizará dados relevantes e dará assessoria ao time do Pacto Contra a Fome de forma a subsidiar a elaboração de relatórios, documentos e diagnósticos com informações de interesse da temática, podendo, ainda, atuar como validador de conteúdos produzidos pelo Pacto Contra a Fome, conforme as expertises do seu portfólio. O Observatório da Indústria irá realizar reuniões com o Pacto Contra a Fome para identificar quais são os indicadores relevantes sobre a temática para posterior disponibilização, conforme possibilidades, na plataforma 'Govmonitor'.

**Parágrafo Segundo.** A atuação conjunta entre as entidades para correlacionar e georreferenciar indicadores para embasar a definição dos territórios prioritários de atuação do Instituto Pacto Contra a Fome no Ceará.

**Parágrafo Terceiro.** A atuação conjunta entre as entidades para a elaboração da metodologia de monitoramento e avaliação de iniciativas de enfrentamento à fome e reversão de desperdício no Ceará.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A fim de alcançar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem mutuamente, e de forma coordenada, a implementar ações conjuntas para a consecução do objeto do presente instrumento.



Natali Combarão Nogueira  
Gerente - GEPUR - SSI  
OAB CE 71545

**I. Comum aos partícipes:**

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho, bem como avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar equipe técnica para orientação e consecução das bases de dados produzidas pelos partícipes no escopo de suas atribuições legais, que serão integradas e padronizadas de modo a concretizar os objetivos listados neste Acordo;
- c) Analisar e avaliar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem mudança do objeto;
- d) Comprometer-se a não divulgar, compartilhar, disseminar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade dos partícipes;
- e) Manter contato permanente com os partícipes para atingir, de forma exitosa, o objetivo proposto neste instrumento;
- f) Arcar, nas suas esferas de competência, com todas as despesas de seus servidores e colaboradores, durante a execução das atividades objeto deste Instrumento e dos possíveis Termos Aditivos, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Concepção de projetos conjuntos em prol do desenvolvimento sustentável bem como prospectar parcerias financeiras, se necessárias, para execução deles.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação, sem modificação do objeto, por igual período e após expressa manifestação e anuência dos partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira – Do Objeto, mediante Termo Aditivo e em comum acordo entre os partícipes, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Poderão os partícipes, em conjunto ou separadamente, realizar parcerias, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos e instrumentos



Natali Combarão Nogueira  
Gerente - GFEUR - SIA  
0418 CE 7154

similares com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, para o atendimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS

6.1. Não haverá recursos empregados na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem custeio individual pelos cooperados e não implicará transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL ENVOLVIDO

7.1. Os colaboradores envolvidos na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica continuarão vinculados aos seus empregadores de origem, que se responsabilizarão, com exclusividade, pelas obrigações sociais, trabalhistas e financeiras (salariais), não gerando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício de uma para com o outro partícipe que compõem a presente cooperação, nem com responsabilidade ou solidariedade, qualquer que seja o modo de participação no desenvolvimento do programa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PUBLICIDADE

8.1. Na divulgação e publicidade dos atos e atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão obrigatoriamente destacadas as participações de todos os partícipes.

## CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Cada partícipe, por si, por seus prepostos ou empregados, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a qualquer terceiro, estranho a este instrumento, mantendo sob o mais absoluto sigilo, as operações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e quaisquer informações de propriedade do outro partícipe, de forma individualizada, durante o prazo de vigência deste instrumento, sob as penas de lei, mesmo após o término de sua vigência, ressalvados os casos em que o fornecimento de informações seja exigido por lei, regulamentação, determinação judicial aplicável ou quando houver anuência, por escrito, do outro partícipe.

**Parágrafo Primeiro.** Para os fins do disposto neste item, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento, dado e/ou informação de



Natali Combarão  
Gerente - GPEUR - SIA  
0418 CE 7154

natureza sigilosa, divulgado de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, entre os partícipes e/ou transmitidas, repassadas a seus colaboradores e prepostos, para o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Os partícipes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para o fiel cumprimento das obrigações a ela atinentes, nos termos do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Caberá aos partícipes designarem, por ato específico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Instrumento, representante para o acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo de Cooperação em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas e plano de trabalho, por superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável ou ilegal, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**Parágrafo Primeiro.** Este Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução, serão resolvidos por meio de um Termo de Encerramento, em que se definam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e/ou pendências, inclusive quanto aos direitos autorais ou de uso dos bens, resultados e metodologias e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei n.º



Natali Combarão  
Gerente - GEPUR - SIA  
0205/CE-21545

12.846/2013<sup>1</sup>, na Lei nº 9.613/98<sup>2</sup> e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partícipes relacionados e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, obrigar-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

- I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- III) não utilizar, de qualquer forma, o presente Acordo como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;
- IV) a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- V) de qualquer maneira, não fraudar o presente Acordo, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Acordo;
- VI) notificar imediatamente ao outro partícipe caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

<sup>1</sup> Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira.

<sup>2</sup> Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.



Natali Combarão Nogueira  
Gerente - GEFUR - SIA  
0410-CE-7154

12.2. Os partícipes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

12.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive, a rescisão unilateral deste Acordo de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao partícipe inocente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os partícipes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 “LGPD”), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

13.1.1. Os representantes legais supracitados autorizam, desde já, o compartilhamento dos seus dados pessoais, coletados neste instrumento, para uso da formalização e da operacionalização exclusiva deste Acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA

14.1. Os partícipes convencionam que o presente instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, por meio digital (ICP-Brasil) e/ou eletrônico, ainda que por certificado não emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais.

14.1.1. Os partícipes consignam que as assinaturas com certificado digital e/ou eletrônico tem a mesma validade jurídica, e surtem, neste ato, todos os seus efeitos legais.

14.1.2. Os partícipes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais e/ou eletrônicas, inerentes ao presente instrumento, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

15.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para a solução de eventuais litígios derivados deste instrumento, desde que não resolvidas administrativamente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Natali Combarão Nogueira  
Gerente - GFEUR - SSI  
0265/CE-21545

E para firmeza, eficácia e validade do que ficou convencionado, por estarem assim justas e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2024.

**MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES  
SIQUEIRA**

Diretora do Instituto Pacto Contra a Fome

**JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE**

Presidente da FIEC

**LUIZ FRANCISCO JUAÇABA ESTEVES**

Diretor Administrativo da FIEC

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



*Natali Comarão Nogueira*  
Gerente - GFEUR - SIA  
04/09/2024



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RP6X5-GUPXE-TMAY5-RSL6U

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Aline Campelo Valente (CPF \*\*\*.445.823-\*\*) em 10/09/2024 19:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.20.91.2	Lat: -3,742998      Long: -38,513229
	Precisão: 6424 (metros)
Autenticação	acvalente@sfiec.org.br
Email verificado	
uz/L5XUrP5JchLfTmGCgoOSALqmBQLUNz1vYm2S5YFw=	
SHA-256	

- ✓ THIAGO NORONHA PINTO (CPF \*\*\*.321.533-\*\*) em 10/09/2024 20:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.19.248.65	Lat: -3,736290      Long: -38,492275
	Precisão: 100 (metros)
Autenticação	tnpinto@sfiec.org.br
Email verificado	
SWthpLqcTbJkvtZXcF32XowK3Im6NWDTCk3loOvpV1w=	
SHA-256	

- ✓ Luis Francisco Juacaba Esteves (CPF **\*\*\*.446.633-\*\***) em 11/09/2024 12:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.20.91.2	Não disponível
Autenticação	lfesteves@sfiec.org.br
Email verificado	
<b>uPpX4V2i4HGyodtIWD2YVUtqaBztyW9QeBEo/PKFDu0=</b>	
SHA-256	

- ✓ Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira (CPF **\*\*\*.831.008-\*\***) em 11/09/2024 14:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.113.241.137	Lat: -23,605100      Long: -46,644620 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	maria.siqueira@pactocontrafome.org
Email verificado	
<b>ZPLjVusP6iMbjSRfen2VXkmZwmITELse5CD6qEyx5D0=</b>	
SHA-256	

- ✓ Ricardo Cavalcante (CPF **\*\*\*.375.633-\*\***) em 12/09/2024 15:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.182.141.120	Não disponível
Autenticação	presidencia.assinatura@sfiec.org.br (Verificado)
Login	
<b>qgjagSOmTmqkhlaR4nIU8nK1GCUyKSRPhefF0KfIG/s=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sfiec.org.br/validate/RP6X5-GUPXE-TMAY5-RSL6U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sfiec.org.br/validate>